



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2044/2016

Data da disponibilização: Terça-feira, 16 de Agosto de 2016.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
--	--

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato Conjunto TST.CSJT

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG.SETIC.CGGOV Nº 26/2016

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG.SETIC.CGGOV Nº 26/2016

Altera a composição do Comitê Gestor do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos – cgeDOC, instituído pelo Ato CSJT.GP.SE nº 173, de 22 de outubro de 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a aposentadoria da Coordenadora do Comitê Gestor do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (cgeDOC), servidora Leila Lima Borges,

R E S O L V E:

Art. 1º O Comitê Gestor do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos - cgeDOC, instituído pelo Ato CSJT.GP.SE nº 173, de 22 de outubro de 2009, passa a ser integrado pelos seguintes servidores:

I - ANDERSON CARLOS LEITE AFFONSO – Coordenador Processual do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

II - LÍVIA CARMEM GHESTI DIAS – Assistente da Coordenadoria Processual do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

III - PEDRO AUGUSTO DE CARVALHO GONTIJO – assessor da Secretaria-Geral Judiciária do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - JOSÉ ALEXANDRE DANTAS FILHO – servidor da Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho;

V - ROBERTO ÂNGELO DA ROCHA AGUIAR – Coordenador de Cadastramento Processual do Tribunal Superior do Trabalho;

VI - CLAYTON REZENDE – servidor lotado na Secretaria de Cadastramento Processual do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 2º O Comitê Gestor do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos - cgeDOC será coordenado pelo servidor ANDERSON CARLOS LEITE AFFONSO, que terá como substituto o servidor PEDRO AUGUSTO DE CARVALHO GONTIJO.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2016

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP.SG.SETIC Nº 163/2016.

ATO CSJT.GP.SG.SETIC Nº 163/2016.

Estabelece regras e procedimentos específicos para a tramitação de propostas de concessão de diárias e bilhetes de passagem aérea pertinentes às ações e projetos de Tecnologia da Informação coordenados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a necessidade de observância dos princípios que regem a administração pública, em especial, os da eficiência e supremacia do

interesse público;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2011, que trata da conjugação de esforços entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho para o desenvolvimento de projetos de interesses recíprocos de duração limitada;

Considerando o Ato GDGSET.GP nº 137, de 19 de março de 2015, e suas alterações, que regulamentam a concessão de diárias e a aquisição e bilhetes de passagem aérea no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho,

R E S O L V E

Art. 1º Estabelecer, nos termos deste Ato, regras e procedimentos específicos para a tramitação de propostas de concessão de diárias e bilhetes de passagem aérea pertinentes a ações e projetos de Tecnologia da Informação coordenados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. A aquisição de bilhetes de passagem aérea e o pagamento de diárias serão efetivados pelo Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o Ato GDGSET.GP n.º 137/2015.

Art. 2º As propostas de concessão de diárias e bilhetes de passagem aérea deverão ser elaboradas em estrita conformidade com o local, data e horário de início e término do serviço ou evento.

Parágrafo único. As propostas poderão prever o deslocamento na véspera da atividade apenas quando ela for planejada por outro órgão e houver incompatibilidade entre o seu início e o deslocamento no mesmo dia.

Art. 3º Quando houver necessidade de continuidade do serviço ou evento em sábados, domingos ou feriados, é facultado ao coordenador do comitê, grupo ou equipe de trabalho orientar ao servidor convocado que:

I - solicite bilhetes de passagem aérea para retornar à localidade de exercício e, em seguida, voltar ao local de realização da atividade; ou

II – justifique expressamente a sua permanência na localidade da atividade, ficando nesse caso a autorização para o pagamento de diárias condicionada à aceitação da justificativa pela administração.

Art. 4º É vedada a tramitação de proposta de concessão de diárias e bilhetes de passagem aérea cujos trechos de ida e volta sejam diversos das localidades de realização do serviço ou evento e de exercício do servidor.

Art. 5º As propostas de concessão de diárias e de bilhetes de passagem aérea deverão ser encaminhadas à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (SETIC) com antecedência mínima de 13 (treze) dias úteis da realização do serviço ou evento, vedado o prosseguimento de proposições que não atendam a esse prazo.

§ 1º Compete à coordenação do comitê ou grupo de trabalho que propuser a realização do serviço ou evento:

I - reunir as propostas para encaminhá-las conjuntamente à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dentro do prazo definido no caput deste artigo;

II - encaminhar, com as propostas, plano de projeto, agenda de trabalho ou programação da atividade;

III – acompanhar a tramitação das propostas pelas unidades do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho, visando sanar eventuais impedimentos quanto ao seu regular prosseguimento;

IV – manter interlocução com os servidores membros do comitê, grupo ou equipe de trabalho, alertando-os e mantendo-os informados acerca de eventuais alterações das datas e horários de voos, do tempo de permanência na localidade do serviço ou evento, bem como da previsão de recebimento de diárias;

V -encaminhar, em até 5 (cinco) dias contados do término da atividade, a respectiva ata ou relatório, à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 2º A coordenação do comitê, grupo ou equipe de trabalho definirá o local, data e horário do serviço ou evento, procurando:

I – planejar a atividade considerando a presença de servidores na localidade definida, por ocasião da realização de outros eventos;

II – programar a atividade de modo a minimizar a quantidade de diárias devida aos servidores convocados;

III – evitar o agendamento de atividade com data de início ou término previsto para dia não útil;

IV – agendar o horário de atividade para iniciar a partir das 9h e finalizar antes das 18h.

Art. 6º Serão expedidas comunicações aos Tribunais solicitando a liberação de servidores para participarem de serviço ou evento fora de sua localidade de exercício.

Parágrafo único. O expediente que solicitar a liberação do servidor informará os dias de ausência em estrita consonância com o período de realização da atividade.

Art. 7º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho encaminhará ao proponente da viagem, para preenchimento, o formulário constante do Anexo II do Ato GDGSET.GP n.º 137/2015, podendo complementar as informações caso necessário.

Art. 8º É vedado o prosseguimento de propostas de concessão de diárias e bilhetes de passagem aérea que não atendam às disposições deste Ato.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2016.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
Ato Conjunto TST.CSJT	1
Ato da Presidência CSJT	1